



**CONTRATO 270/2023 - PREFEIRURA
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE
NOMEADAS E QUALIFICADAS,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
OBJETO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE 008/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA, entidade governamental de direito público inscrita sob o CNPJ: 11.361.888/0001-04, com sede e foro jurídico na Rua Dr. Antônio Xavier, S/n, Centro, CEP 55865-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **PAULO BARBOSA DA SILVA**, inscrito sob o CPF: 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº 62, Centro, Macaparana-PE, CEP 55865-000 doravante denominado **CONTRATANTE**. A empresa **RIBSON LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada à Av. República do Líbano, 251, Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre C, Sala 2801, 28º andar, CXPST 461, CEP 51110-160, na figura do seu sócio, o Dr. **LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 53.322 e no CPF sob o nº 098.364.644-92, endereço que indica para os fins do Art. 105, §2º do Código de Processo Civil, sito à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 30, Passarinho, Recife - PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nas condições e nos termos e cláusulas especificadas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Licitatório nº 049/2023, Inexigibilidade 008/2023, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** conforme Termo de Referência e Proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato, **INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO**."

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2023, as necessárias dotações orçamentárias:

- 02 – EXECUTIVO
- 03 – UNIDADE SECRETÁRIA DE FINANÇAS
- 02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.0002.2012.0000
- 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme itens abaixo discriminados: -

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	DETALHES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TTOAL
1	SV	1.1 Visita Técnica 1.2 Elaboração do Plano	Retirada de toda a legislação tributária em vigor; Escalonar as prioridades; Escutar as principais reivindicações do Município; Análise de toda Legislação em vigor; Envio de cronograma detalhado do plano de trabalho a ser executado para a elaboração do CTM;	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	SV	2.1 Elaboração, discussão e revisão do anteprojeto	Desenvolvimento do anteprojeto de lei; Reunião com os Fiscais, procuradores, Secretários e demais agentes; Promover discussões a respeito do anteprojeto; Adaptações após discussão do anteprojeto	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	SV	3.1 Elaboração do Projeto Final 3.2 Treinamento da Equipe sobre a nova legislação tributária municipal	Envio do projeto definitivo e de sua mensagem de encaminhamento à Câmara Municipal; Reunião com a Câmara para esclarecimentos sobre a nova Legislação tributária; Treinamento da Equipe	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme item VIII do Termo de Referência, mediante crédito no Banco nº. Itaú, Agência Bancária nº. 1632, na Conta Corrente nº. 997522 de titularidade da empresa contratada.

Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.2. Condições de pagamento serão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. O Município de Macaparana pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

5.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

5.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda qualquer prestação do serviço.

CLAUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão entregues/prestados/iniciados em até 03 (três) meses após solicitação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Macaparana, conforme cronograma físico-financeiro.

6.2. Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido com a efetiva entrega da minuta devidamente aprovada, conforme termo de referência, por Comissão ou Responsável designado para tanto.

7.1.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. De **06/07/2023** até **05/10/2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelo CONTRATADO, da ocorrência de área econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

9.2.1. atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;

9.2.2. dimensionar e estimar da forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada.

9.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos, e, eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

9.4.1. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no termo de referência e no contrato.

9.5. Em se tratando de prestação de serviços, os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, através da aplicação do índice IGP-M.

CLAUSULA DÉCIMA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o CONTRATADO assinar o contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Macaparana.

O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência.

11.2. Ficarão a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Macaparana pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticamos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. Multa de 05% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para início da prestação dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser prestada, contado a partir da solicitação da Secretaria Solicitante, limitados à 30 (trinta) dias.

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

12.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

13.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

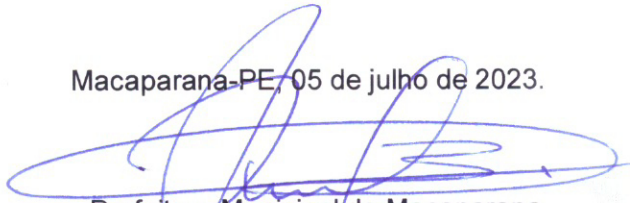
CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO


14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Macaparana, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de



acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macaparana-PE, 05 de julho de 2023.


Prefeitura Municipal de Macaparana
Prefeito
Contratante


Ribson Lima Sociedade Individual de
Advocacia
Contratado

Testemunhas:

Nome: Ricardo
CPF: 03971395430

Nome: _____
CPF: _____